

LEI MUNICIPAL Nº 030/91

E M E N T A: Dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que se encontra consubstanciado na legislação vigente, notadamente a Lei de Organização Municipal do Brejo da Madre de Deus.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal, estendendo-se aos Inativos, Pensionistas, Salário-Aula, Chefe de Gabinete e Secretariado, bem como aos detentores de cargos comissionados, um percentual igual e indiscriminado de 150% (cento e cinquenta por cento), todos integrantes dos anexos do quadro de pessoal da Prefeitura, cujos cargos estão discriminados na Lei Municipal nº 021/90.

Artº 2º - Fica estabelecido o valor de Cr\$ 80,00' (oitenta cruzeiros), a ser pago a título de Salário-Família aos dependentes, devidamente comprovado, dos funcionários públicos efetivos do Município.

Artº 3º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas de que tratam os artigos anteriores, correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente ,